

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, 'a' e 'i')

1.1. OBJETO

Trata-se de Contratação Direta para **Aquisição e Instalação de Cartucho de Toners** para impressoras, com o fito de atender as necessidades administrativas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes-SP, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 – Lei Geral de Licitações e Contratos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE ÚNICO:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Toner compatível com impressora OKI, modelo: 4172.	Unidade	150	R\$ 143,90	R\$ 21.585,00
2.	Toner compatível com impressora Samsung, modelo: M4070.	Unidade	80	R\$ 143,90	R\$ 11.512,00
3.	Toner compatível com impressora OKI, modelo: 5112.	Unidade	50	R\$ 143,90	R\$ 7.195,00
4.	Toner compatível com impressora Samsung, modelo: CLX6260.	Unidade	40	R\$ 225,90	R\$ 9.036,00
5.	Toner compatível com impressora OKI, modelo: 8473.	Unidade	08	R\$ 979,90	R\$ 7.839,20
VALOR TOTAL		R\$ 57.167,20 (cinquenta sete mil cento sessenta sete reais vinte centavos).			

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de bens e serviços comuns;

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Unitário;

1.5. A vigência da contratação será de 02 (dois) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de prorrogação.

1.6. O menor custo estimado total da contratação é de **R\$ 57.167,20** (cinquenta sete mil cento sessenta sete reais vinte centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima, obtidos via solicitação formal de cotação.

1.6.1. Cabe esclarecer que os valores estimados estão conforme o que determina o art. 23, §1º, inciso IV, da Lei 14.133/21, tendo em vista que foi realizado pesquisa direta com mais de 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, e os orçamentos foram obtidos com menos de 6

(seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital. A solicitação formal de cotação foi enviada para os fornecedores que já participaram de licitações anteriores de mesmo objeto e também para os que já encaminharam apresentação por e-mail a esta secretaria.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, b)

2.1. A aquisição de cartucho de toners para impressoras é essencial para manutenção da continuidade das operações da administração pública, garantindo a qualidade e a eficiência das impressões realizadas diariamente, tendo em vista que a reposição desses suprimentos assegurará a eficácia dos compromissos operacionais, minimizando interrupções desnecessárias, mantendo a constância das comunicações internas e externas e primando pelo uso adequado do orçamento disponível para esta prefeitura.

2.2. Considerando que a quantidade atual de toners disponíveis para o atendimento de toda a administração municipal não seria suficiente para aguardar o processo licitatório que está em andamento nesta Prefeitura, portanto, considerando que a quantidade requerida é apenas para suprir necessidade pontual, de baixo valor, a Contratação Direta demonstra-se a alternativa mais adequada ao atendimento da demanda, já que um processo licitatório não seria célere o suficiente para tanto.

2.3. Referência aos Estudos Técnicos Preliminares

2.3.1. O Estudo Técnico Preliminar está dispensado para a presente contratação, em razão do valor, da simplicidade do objeto, do baixo nível de complexidade da contratação e da forma de fornecimento apresentada, conforme faculta o art. 72, I, da Lei nº. 14.133/2021 e dispõe a Instrução Normativa nº 58/2022, em seu art. 14, ao estabelecer a facultatividade nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, c)

3.1. A aquisição e instalação de Cartucho de Toners para impressora é essencial para manter a qualidade e eficiência das operações da administração pública, além de assegurar a continuidade da prestação dos serviços administrativos, caso contrário, poderá acarretar prejuízos a todo serviço público. Diante disso, o atendimento à demanda exige a contratação de empresa especializada, cujo ramo da atividade seja compatível com objeto pretendido.

3.2. A escolha do procedimento de Contratação Direta demonstra-se a melhor solução, pelo fato do valor global a ser realizado ser inferior ao autorizado no art. 72 c/c 75, II, da Lei 14.133/21. Diante disso, com o fito de evitar a interrupção do serviço, enquanto está em andamento o novo processo licitatório para a aquisição e instalação de Cartucho de Toners para impressoras, e por um curto espaço de tempo, a Contratação Direta demonstra-se a alternativa mais adequada ao atendimento da demanda.

3.3. Por fim, os itens foram agrupados em apenas um lote, tendo em vista que são itens de mesma natureza e guardam relação entre si, ademais, o agrupamento em lote único facilita o controle, gestão e fiscalização do contrato e integridade qualitativa do objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, d)

4.1. O prazo de validade dos produtos, na data da entrega, não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) da validade total, recomendada pelo fabricante, a partir da sua data de fabricação.

- 4.2. Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;
- 4.3. A contratada deverá entregar o material e executar o serviço nos endereços especificados no instrumento convocatório;
- 4.4. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais e serviços que serão entregues;
- 4.5. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- 4.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens e serviços;
- 4.7. A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;
- 4.8. Não haverá a exigência de prestação das garantias previstas no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021;
- 4.9. A empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº. 14.133/21 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos;
- 4.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;
- 4.11. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, e)

- 5.1. A entrega dos produtos será realizada de forma Parcial, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento de cada autorização de fornecimento;
- 5.2. Os serviços e materiais serão prestados/entregues na Secretaria Requisitante, de acordo com cada autorização de fornecimento, nos seguintes endereços:
- 5.2.1. Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº 114, Centro, Embu das Artes (diversas Secretarias);
- 5.2.2. Estádio Municipal Hermínio Espósito – Al. Fernando Batista Medina, 120 – Centro – Embu das Artes (Secretaria Municipal de Esportes e Lazer);
- 5.2.3. Rua Igarapava – Jardim Santo Eduardo – Embu das Artes (Secretaria Municipal de Segurança Pública);
- 5.2.4. Rua Muni Steimberg, 260 – Tingidor – Embu das Artes (Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Limpeza Pública);
- 5.2.5. Avenida Rotary, 3483 – Parque Industrial Ramos de Freitas- Embu das Artes (Secretarias Municipais de Educação e Trabalho e Emprego; Subprefeitura);
- 5.2.6. Rua Dona Bernadina, 37 – Jd. Arabutan – Embu das Artes (Secretaria Municipal da Mulher)
- 5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5.4. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) conforme cada autorização de fornecimento e instalado(s) na(s) impressora para que possa ser realizado um teste, em caso de necessidade de troca, o mesmo deverá ser substituído imediatamente;

5.5. Os produtos, ao serem transportados, deverão seguir condições de zelo, manuseio e conservação recomendadas, bem como utilizarão veículos apropriados para esta finalidade, a fim de evitar danos;

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

5.7. No caso de defeitos ou imperfeições nos materiais, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, f)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, da Lei 14.133/21);

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização,

que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, g)

7.1. O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente a ser indicada pela empresa vencedora, em até 30 (trinta) dias, contados da data da Nota Fiscal na Secretaria Requisitante, após a entrega dos produtos, desde que o fornecimento seja considerado de acordo.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura que contenha incorreções será devolvida, quando necessário, com o vencimento ocorrendo até 30 (trinta) dias após sua reapresentação válida.

7.3. Se forem necessárias providências complementares por parte da Contratada, a contagem do prazo de pagamento será interrompida e reiniciada após o cumprimento dessas providências.

7.4. Quaisquer pagamentos efetuados não eximirão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

7.5. Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro-rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO (art. 6º, XXIII, h)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de Menor Preço Global.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, j)

9.1. As despesas com execução do objeto deste certame correrão pela seguinte dotação nº 15.02.3.3.90.30.19.126.0051.2.283.01.1100000.

ROGÉRIO DE CASTRO
Secretário Municipal de Tecnologia